PROJETO DE LEI Nº /2026

Autoria

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA GARANTIA DE ACESSIBILIDADE COMUNICACIONAL EM EVENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MACAÉ, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO ADEQUADO PARA INTÉRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA:

Art 1º. Ficam estabelecidas diretrizes para a promoção da acessibilidade comunicacional em eventos públicos realizados no âmbito do Município de Macaé, assegurando condições adequadas para a participação de pessoas com deficiência auditiva.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se eventos públicos aqueles promovidos, apoiados ou autorizados pelo Poder Público Municipal, incluindo solenidades oficiais, inaugurações, atividades culturais, educacionais e institucionais.

Art. 2º Os eventos públicos deverão observar, sempre que possível, a disponibilização de intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras, garantindo sua adequada visibilidade ao público.
§ 1º A atuação do intérprete deverá ocorrer em local de destaque, com iluminação adequada e posicionamento que favoreça a plena visualização pelas pessoas com deficiência auditiva.
§ 2º Em eventos de maior porte ou com significativo público, poderão ser adotados recursos adicionais que ampliem a visibilidade da interpretação em Libras, tais como:
I – projeção em telões ou painéis;
II – transmissão simultânea em telas digitais;
III – outros meios tecnológicos que assegurem a visualização em diferentes ângulos.

Art. 3º As diretrizes previstas nesta Lei deverão observar os princípios da acessibilidade, do desenho universal e da inclusão social, nos termos da legislação federal vigente, especialmente a Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 4º A implementação das medidas previstas nesta Lei observará a natureza do evento, sua dimensão, viabilidade técnica e disponibilidade orçamentária, não implicando criação de obrigação imediata ou automática ao Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, estabelecendo critérios técnicos e orientações para sua aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de Abril de 2026



Liomar Queiroz dos Santos
Vereadora

Justificativa:

O presente Projeto de Lei nasce de uma necessidade concreta e urgente para garantir que pessoas com deficiência auditiva tenham acesso pleno às informações em eventos públicos realizados no Município de Macaé. Não se trata apenas de inclusão formal, mas de assegurar participação real, digna e efetiva na vida pública da cidade.

Ainda hoje, é comum que eventos oficiais, inaugurações, cerimônias e atividades culturais não ofereçam condições adequadas para que pessoas surdas compreendam o que está sendo comunicado. Quando há intérprete de Libras, muitas vezes sua posição é inadequada, sem visibilidade, iluminação ou destaque, o que compromete totalmente a finalidade da acessibilidade.

Este projeto corrige essa distorção de forma objetiva e responsável. Ele não cria obrigações desproporcionais, nem interfere na gestão administrativa do Executivo. O que propõe são diretrizes claras para que a acessibilidade comunicacional seja tratada com o devido respeito, garantindo que o intérprete de Libras esteja em posição de destaque e que, em eventos de maior porte, sejam utilizados recursos visuais que permitam a compreensão por todos.

A proposta está em total consonância com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que assegura o direito à acessibilidade como condição para o exercício da cidadania. Mais do que cumprir a legislação, o Município de Macaé tem a oportunidade de avançar, transformando inclusão em prática concreta e visível.

É importante destacar que a comunicação é um direito fundamental. Sem acesso à informação, não há participação, não há cidadania, não há igualdade. Ao garantir que pessoas surdas possam acompanhar eventos públicos com clareza, o Município reconhece essas pessoas como parte ativa da sociedade, e não como espectadores invisíveis.

Este Projeto também tem um forte caráter educativo. Ele orienta a Administração Pública e a sociedade para uma nova cultura de inclusão, onde acessibilidade não é um detalhe, mas um elemento central na organização de qualquer atividade pública.

Macaé é uma cidade de referência em desenvolvimento e crescimento. É preciso que esse avanço também seja social, humano e inclusivo. Garantir acessibilidade comunicacional é garantir respeito, dignidade e igualdade de oportunidades.

Diante da relevância da matéria, do seu impacto social e da ausência de vícios de constitucionalidade, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Liomar Queiroz dos Santos
Vereadora